



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 337 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.983

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em COMODATO, pelo período de 30 (trinta) anos, contados da data da assinatura da cessão, ao CENTRO RECREATIVO CULTURAL E BENEFICIENTE DA ASSEMBLÉIA DE DEUS, entidade civil, sem fins lucrativos, com jurisdição no Município de Rio Grande da Serra, registrada sob nº 3.471 no Registro de Títulos e Documentos de Ribeirão Pires - SP - CGC 50.168.376/0001-88, área do terreno pertencente ao Município assim caracterizada:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública

" Um terreno denominado SISTEMA DE RECREIO Nº 6 (seis) medindo 85,00m (oitenta e cinco metros) de frente para a Rua 10 (dez); do lado direito de quem da rua olha para o Sistema de Recreio, mede 36,00 (trinta e seis metros), dividindo com o lote 12 A da quadra "V", mais 23,80m (vinte e três metros e oitenta decímetros), dividindo com o lote 13 (treze) da quadra "V" mais 10,00m (dez metros) dividindo com o lote 56 (cincoenta e seis) da quadra "V", e mais 22,00m (vinte e dois metros), dividindo com o lote 56 (cincoenta e seis) da quadra "V" da Vila Figueiredo encerrando uma área total de 4.690,00 m² (quatro mil, seiscentos e noventa metros quadrados)

Parágrafo Único - A cessão em COMODATO a que se refere este artigo, poderá após o vencimento do prazo fixado, ser prorrogado por novo período que deverá ser inferior ao período inicial, mas superior à metade do COMODATO concedido.

Artigo 2º - A área supra descrita pertence ao patrimônio municipal, conforme transcrição nº 3.404 - livro 3 A - fls. 245, do Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Pires - São Paulo.

Artigo 3º - A área deste COMODATO, será destinada única e exclusivamente para a construção da sede do CENTRO RECREATIVO CULTURAL E BENEFICIENTE DA ASSEMBLÉIA DE DEUS, para o desenvolvimento de suas finalidades e, especialmente, para a construção de uma creche, conforme consta do processo nº 193/83.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de fevereiro de -

1.983. -